



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1838/2019

De 23 de Abril de 2019

Dispõe sobre a concessão de subsídio para o transporte escolar universitário, cursos técnico e/ou profissionalizante de nível médio e de educação de Jovens e adultos e dá outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder subsídio financeiro ao transporte escolar para estudantes que frequentam **Escolas de Educação Superior ou de Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio** e de **Educação de Jovens e Adultos** para os estudantes residentes no Município de Cerro Branco, que atenderem as exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei consiste no subsídio de **até 70% (setenta por cento)**, do valor da passagem em ônibus coletivo interurbano, no percurso Cerro Branco a Novo Cabrais.

Parágrafo único. O Subsídio do transporte para estudantes que frequentam **Escolas de Educação Superior ou de Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio** e de **Educação de Jovens e Adultos**, será indenizado ao aluno através da restituição do valor estabelecido no “caput” do Art. 2º desta lei, mediante a apresentação dos tickets de passagens ou nota fiscal relacionando-as no Relatório Mensal de Solicitação de Indenização/Restituição, Tabela constando o Dia/Mês/Ano/Valor Unitário e Valor total a Ressarcir, a fim de comprovar o efetivo uso da prestação deste Subsídio, sendo que o **pagamento** se dará **até 10 (dez) dias**, após a apresentação dos comprovantes e Relatório Mensal de Solicitação de Indenização/Restituição e Atestado pelo fiscal de contrato designado para esse fim.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 3º Será subsidiado o transporte escolar para estudantes que frequentam **Escolas de Educação Superior ou de Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio** e de **Educação de Jovens e Adultos** que apresentar requerimento formal do benefício, por meio de formulário-padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópias do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal do Brasil;

II – comprovante de residência atualizado, assim entendido o documento expedido há, **no máximo, 30 (trinta) dias** da **data de protocolo do requerimento**;

III – prova de matrícula/rematricula regular em **Escolas de Educação Superior ou de Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio** e de **Educação de Jovens e Adultos**;

IV – **Grade de Frequência** com os dias de Frequência das aulas, fornecido pela Instituição de Ensino;

V – requerimento solicitando o subsídio.

Art. 4º O estudante universitário e ensino médio beneficiado com o transporte escolar subsidiado pelo Município deverá celebrar Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, obrigando-se:

I – comprovar a **frequência mínima mensal de 70% (setenta por cento) nas disciplinas em que matriculado**;

II – em caso de trancamento do curso, comunicar a Secretaria Municipal de Educação em **até 05 (cinco) dias** da solicitação feita à instituição de ensino;

III - prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que a Secretaria Municipal de Educação convocá-los, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando, em caso de negativa de atendimento da solicitação, obrigado a restituir o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

benefício recebido no semestre em curso, de acordo com os valores calculados individualmente na forma do parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Perderá o benefício concedido por meio desta Lei o estudante ensino médio em **Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio** e/ou de **Educação de Jovens e Adultos** e universitário que:

I – não atender os requisitos previstos no art. 4º desta Lei;

II – não obtiver aprovação em, no mínimo, **70% (setenta por cento) disciplinas em que estiver matriculado;**

III – envolver-se em algazarra, consumir bebida alcóolica ou fumar dentro dos veículos de transporte escolar ensino médio e universitário ou causar dano ao patrimônio dos prestadores de serviço durante os trajetos de ida e retorno das escolas e universidades.

§ 1º No caso do inciso III, a perda do benefício do transporte escolar ensino médio e universitário só ocorrerá após apuração de responsabilidade do(s) estudante(s) indiciado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo, a critério do Secretário, ser suspenso o benefício até decisão final do processo administrativo.

§ 2º A perda do benefício de que trata o inciso III deste artigo não desobriga os responsáveis a ressarcirem os danos que tenham causado ao patrimônio público ou privado.

Seção III

Da Operacionalização

Art. 6º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I – receber, avaliar e decidir acerca dos requerimentos do benefício de transporte escolar ensino médio e universitário, de que trata o art. 3º desta Lei:

II – exigir dos estudantes beneficiados a comprovação de frequência mensal nas disciplinas em que matriculados junto à instituição de ensino, conforme art. 4º;

III – apurar a responsabilidade do(s) estudante(s), nos casos do inciso III do art. 5º;

IV – comunicar a perda do benefício de transporte escolar ensino médio e universitário ao estudante que não atender as exigências desta Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO** no valor de **R\$-22.000,00 (Vinte e dois mil reais)** na Lei Orçamentária Anual Exercício de **2019**, na seguinte classificação:

Órgão: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orçam: **02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

Classif: **12.362.0005.2.118 - AUXILIO TRANSPORTE – ENSINO MÉDIO**

Conta: **2085**

Recurso: **0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta**

Elemento: **3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 6.0000,00**

Órgão: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orçam: **02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

Classif: **12.364.0005.2.119 - AUXILIO TRANSPORTE – ENSINO SUPERIOR**

Conta: **2086**

Recurso: **0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta**

Elemento: **3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 16.000,00**

Art. 8º - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO ESPECIAL** autorizado no **Artigo 7º** deste Decreto, a **REDUÇÃO** em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orçam: **02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

Classif: **12.362.0005.2.118 - AUXILIO TRANSPORTE – ENSINO MÉDIO**

Conta: **457**

Recurso: **0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta**

Elemento: **3.3.90.39.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.000,00**

Órgão: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orçam: **02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

Classif: **12.364.0005.2.119 - AUXILIO TRANSPORTE – ENSINO SUPERIOR**

Conta: **458**

Recurso: **0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta**

Elemento: **3.3.90.39.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 20.000,00**

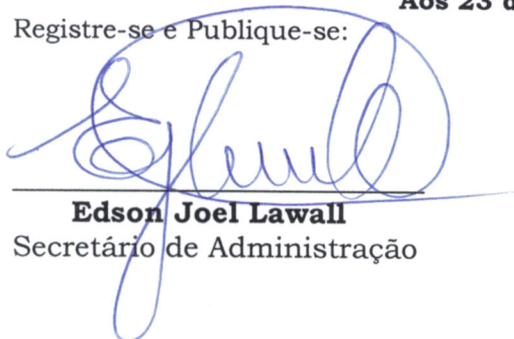
Art. 9º. Revoga-se a Lei Municipal nº N°1676/2017, De 24 de Janeiro de 2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

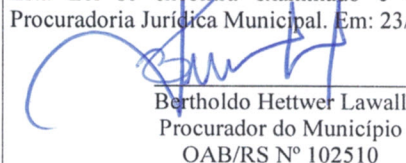
Aos 23 dias do mês de Abril de 2019.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 23/04/2019.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº032/2019

Cerro Branco-RS, 15 de Abril de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Dispõe sobre a concessão de subsídio para o transporte escolar universitário, cursos técnico e/ou profissionalizante de nível médio e de educação de Jovens e adultos e dá outras providências.**

Pelo presente Projeto, estamos alterando a forma de conceder auxílio nas passagens aos alunos que estudam fora do Município. Anteriormente, o adquiríamos as passagens e os estudantes as retiravam na Secretaria de Educação. Porém, muitos estudantes acabavam não retirando, consequentemente ocasionando uma despesa desnecessária ao município. Com este novo projeto será restituído ao estudante o valor da passagem de acordo com o percentual nesta Lei, que realmente utilizou para seu transporte, evitando assim, desperdício de passagem que era concedidas e não utilizadas.

A partir da aprovação desta Lei, os alunos deverão apresentar os tickets e serão ressarcidos em valores, a despesa que tiveram com o deslocamento.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 22/04/2019
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 3258/2019

De 23 de Abril de 2019

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** por
REDUÇÃO no Orçamento Vigente,
Autorizado pela Lei Municipal
Nº18838/2019, de 23 de Abril de 2019.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Municipal Nº1825/2019, de 20 de Março de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO** no valor de **R\$-22.000,00 (Vinte e dois mil reais)** na Lei Orçamentária Anual Exercício de **2019**, na seguinte classificação:

Órgão: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orçam: **02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

Classif: **12.362.0005.2.118 - AUXILIO TRANSPORTE – ENSINO MÉDIO**

Conta: **2085**

Recurso: **0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta**

Elemento: **3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 6.0000,00**

Órgão: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orçam: **02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

Classif: **12.364.0005.2.119 - AUXILIO TRANSPORTE – ENSINO SUPERIOR**

Conta: **2086**

Recurso: **0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta**

Elemento: **3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 16.000,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO ESPECIAL** autorizado no **Artigo 1º** deste Decreto, a **REDUÇÃO** em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orçam: **02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

Classif: **12.362.0005.2.118 - AUXILIO TRANSPORTE – ENSINO MÉDIO**

Conta: **457**

Recurso: **0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta**

Elemento: **3.3.90.39.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.000,00**

Órgão: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orçam: **02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

Classif: **12.364.0005.2.119 - AUXILIO TRANSPORTE – ENSINO SUPERIOR**

Conta: **458**

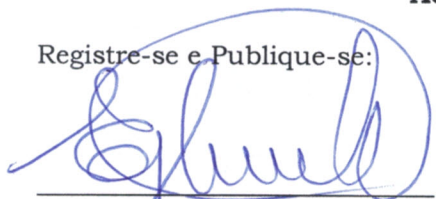
Recurso: **0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta**

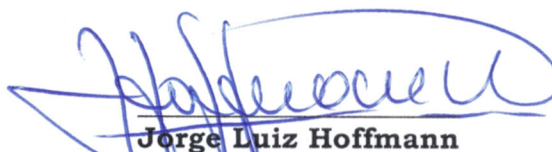
Elemento: **3.3.90.39.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 20.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 23 dias do mês de Abril de 2019.**

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal